



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 23/2024
PROPOSTA: Nº 04384.829000/1200-03-PARTE 1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023
PROCESSO Nº 11856/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO:	ESTRADA BENEDITO CESÁRIO DE OLIVEIRA, 1.305 – SALA 1 – VILA IASI, CEP: 06767-280 – TABOÃO DA SERRA /SP
TELEFONE:	(11)4685-2588
E-MAIL:	VENDAS.RAIOSME@GMAIL.COM SAOPAULOHOSPITALAR@GMAIL.COM
CNPJ Nº:	23.524.957/0001-32
REPRESENTANTE LEGAL	LUIZ CARLOS SILVA GONÇALVES
CPF:	226.328.348-05
CART. IDENT:	34.478.183-5 SSP/SP

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, lei nº 10.520/02 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Material permanente da proposta nº 04384.829000/1200-03 – PARTE 1 para unidades de atenção especializadas em saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. UNIDADES ASSISTIDAS:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- a) Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho Av. Treze de Junho, 776 - bairro Centro, Itabaiana - SE, 49500-000;
- b) Hospital Regional de Estância Jesse Fontes Av. Raimundo Silveira Souza, 1740 - bairro Lagoas, Estância - SE, 49200-000;
- c) Hospital Regional de Propriá - São Vicente de Paula Rua Elmiro Costa, S/N - DOM JUVENCIO DE BRIT, Propriá - SE, 49900-000;
- d) Hospital Regional Gov. João Alves Filho Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP- 49680-000;
- e) Hospital Regional José Franco Sobrinho R. H, S/N - Conj. Marcos Freire II, Nossa Sra. do Socorro - SE, 49160-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Os produtos serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Saúde**, pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 7000.00 (Sete mil reais)**.

TEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	UC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
01	BIOMBO PLUMBÍFERO	Biombo plumbífero móvel, com visor plumbífero incluso, com as seguintes dimensões mínimas: - altura: 2,10m - largura: 0,8m - equivalência plumbífera: 2mm Pb Dimensões mínimas do visor plumbífero: - altura: 40cm - largura: 30cm - equivalência plumbífera: 2,2 mmPb. Condições gerais: deverão ser fornecidos manuais de usuário, originais, impressos e digital, em português no ato da entrega ou instalação do equipamento	UNID	01	7.000.00	7.000.00	MarcaPrópr /BPC211

3.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois efetuado “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. No caso de entrega parcial, o valor de pagamento será proporcional a quantidade entregue.

3.9. A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.11. O preço será fixo e irreajustável.

3.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

3.13. Deverá constar na nota fiscal, o número da proposta vinculada ao repasse (nº 04384.829000/1200-03), entre outras informações que serão enviadas junto a Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

4.2. A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA.

5.1. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 20(vinte) dias consecutivos, após a solicitação, no CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS (CADIM), situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49097-670, das 8:00h às



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

11:30h e das 14:00h as 16:30h, mediante agendamento prévio através do e-mail: agendamento.cadim@outlook.com

5.2. O não agendamento está sob pena de recusa da carga, assim como o não cumprimento do prazo estabelecido para entrega mediante aviso prévio de atraso acarretará em processo administrativo.

5.3. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

5.4. Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

5.5. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.6. A CONTRATADA deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.

5.7. A CONTRATADA deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação.

5.8. O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do exercício em vigor.

5.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência.

5.10. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e artigo 15, §8º da Lei 8.666/93.

5.11. DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

5.11.1. A garantia dos bens consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

5.11.2. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina. Obriga-se a Contratada a substituir os bens sem qualquer ônus para o Contratante, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa o Hospital, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou agentes químicos.

5.11.3. O prazo de garantia do equipamento é contado a partir da data do recebimento definitivo pela fiscalização, obrigando-se o fornecedor a substituir os bens sem qualquer ônus para o Hospital, **sendo que o período de garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

5.11.4. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para atender a notificação para cumprimento da garantia.

5.11.5. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5.11.6. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR
20401	10.302.0017	0019 – Aquisição de equipamentos/Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	4.4.90.52	2601021000	3120	12.612,00
				1500	1002	7.884,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

7.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

-
- 7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 7.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Hospital;
- 7.1.9 Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas.
- 7.1.10 Cumprir as normativas contidas na IN 0120010-MPLOG concernente à sustentabilidade ambiental.
- 7.1.10.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 7.1.10.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 7.1.10.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível; que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.1.11. A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará o não recebimento do produto sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde
- 7.1.12. Em caso de cancelamento de registro, desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição ao material por produto com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.
- 7.1.13. Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 3 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.
- 7.1.14. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores caso seja necessário visita técnica em unidade hospitalar.

7.2. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 7.2.1. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.
- 7.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Edital e Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 7.2.3. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 7.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

7.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.7. Comunicar à CONTRATADA imediatamente por telefone, e em seguida oficializar o chamado por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

9.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 121/2023** que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo nº **11856/2020**
- b) Não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado;

- a) Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE, CPF XXX.812.XXX-00, para fiscalização no Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho.
- b) Laíres Santos Silva, RG 1328646 SSP/SE, CPF XXX.990.XXX-53, para fiscalização no Hospital Dr. Jessé de Andrade Fontes.
- c) Karyne Carvalho Lemos, RG XX20031 SSP/SE, CPF XXX.451.XXX-49, para fiscalização no Hospital Local São Vicente de Paulo.
- d) Fabrine Tavares Cunha de Almeida, RG 1451322 SSP/SE, CPF XXX.048.XXX-87, para fiscalização no Hospital Gov. João Alves Filho.
- e) José Germano Regis Souza, RG XX263807 SSP/SE, CPF XXX.145.XXX-49, para fiscalização no Hospital José Franco Sobrinho

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2024.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE

EMPRESA SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
REPRESENTADA POR LUIZ CARLOS SILVA GONÇALVES
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____